



ANO VII | Publicação № 7051 | domingo, 22 de março de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

### **DECRETO Nº 084/2020**

SÚMULA: Complementa o Decreto que declarou situação de emergência no Município de Curiúva/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 79/2020 que estabeleceu medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Curiúva/PR;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 81/2020 que estabeleceu situação de emergência no Município de Curiúva, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus COVID-19.

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** os recentes acontecimentos relacionados a pandemia do novo Coronavírus COVID-19, de conhecimento amplo e geral.

#### DECRETA

- **Art. 1º.** Fica estabelecido o toque de recolher no Município de Curiúva, considerando o período das 19h00min às 06h00min.
- **Art. 2º.** Fica terminantemente proibida a aglomeração acima de 04 pessoas em qualquer espaço ou via pública, podendo ser solicitada a autoridade policial a qualquer momento para dispersar a aglomeração, podendo a autoridade tomar as medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** A presente proibição se estende às academias ao ar livre, pista de caminhada e praças.







ANO VII | Publicação № 7051 | domingo, 22 de março de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

**Art. 3º.** Fica determinado o fechamento dos acessos secundários à sede do Município de Curiúva e a instalação de barreira com finalidade de controle sanitário e orientação, no acesso principal (PR 160 com a Avenida Antônio Cunha).

- § 1°. Deverá ser instalada na barreira sanitária uma unidade de atendimento com tenda, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 02 (dois) servidores municipais.
- § 2º. O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.
- § 3º. Todos os veículos serão abordados na barreira sanitária e os condutores e passageiros questionados acerca de sua origem e destino para controle;
- § 4º. O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.
- **Art. 4º.** A Secretaria de Saúde deverá coordenar os trabalhos na barreira sanitária, bem como elaborar a logística, plano de trabalho e ação.
- **Art. 5º**. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos municipais de outros setores para atuarem como agentes fiscalizadores em conjunto com a Secretaria de Saúde, podendo para tanto aplicar todas as medidas necessárias, devendo tais nomeações serem precedidas de Portaria.

Parágrafo único. O servidor público designado para atuar junto à Secretaria de Saúde deverá obedecer de pronto a ordem, sob pena de incorrer em falta funcional.

**Art. 6°.** Os estabelecimentos de serviços essenciais, já previstos do Decreto 81/2019 e 82/2020, deverão funcionar das 08h00min às 18h00min.

Parágrafo único. Excetuam-se do presente artigo as farmácias que







ANO VII | Publicação № 7051 | domingo, 22 de março de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

estiverem escaladas para plantão, postos de combustíveis, bem como os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalham com *delivery*.

**Art. 7º.** Fica terminantemente proibida a abertura de escritórios, clínicas de estética e consultórios odontológicos no Município de Curiúva/PR.

Parágrafo Único: No caso dos consultórios odontológicos, só será permitida a abertura na hipótese de casos de extrema urgência, onde poderá ser feito eventual tratamento.

**Art. 8º.** Durante a vigência do Decreto fica proibido o comércio ambulante neste Município de qualquer natureza.

**Art. 9º.** Fica reconhecido como serviço essencial o de borracharia, auto elétrica e mecânica, ficando autorizando o seu funcionamento para situações de emergência, respeitando o disposto no artigo 3º da Decreto nº 81/2020, especialmente os protocolos de higiene e de proteção contra a propagação do novo Coronavírus COVID-19.

**Art. 10.** Fica autorizado o funcionamento das empresas de serraria, olaria, serralheria e similares, desde que não tenha atendimento ao público, respeitados os protocolos de higiene e de proteção contra a propagação do novo Coronavírus COVID-19.

**Art. 11.** Fica instituído o COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID – 19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO CV19 – de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de Saúde Pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.







ANO VII | Publicação № 7051 | domingo, 22 de março de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

- §1°. O Comitê Gestor será composto pelos seguintes representantes:
- I Gabinete do Prefeito: NATA NAEL MOURA DOS SANTOS:
- II Administração: REINALDO VICENTIN;
- III Secretaria de Saúde: CHRISTIANO GIUNTA BORGES e NEILOR JURANDY DA COSTA;
  - IV Secretaria de Educação: CLAUDETE ASSUNÇÃO DA SILVA;
  - V Secretaria de Assistência Social: KELY CRISTINA SANTOS

#### VICENTIN:

- VI Secretaria de Agricultura: ANTÔNIO CEZAR BENATO;
- VII Comunicação: EMANOEL GUIMARÃES MARTINS FILHO;
- VIII Jurídico: FABIANO HUSSAR e FÁBIO HENRIQUE SUBTIL;
- IX Obras e Infraestrutura: MARCOS ANTÔNIO MAINARDES:
- X Defesa Civil: DOUGLAS DELFINO;
- XI Segurança Pública: CARLITO FERREIRA BUENO.
- **§2º.** O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.
- **Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 22 de março de 2020.

### **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

